

## **REGULAMENTO PARA A CESSÃO ONEROSA E GRATUITA DOS ESPAÇOS**

da São Paulo Escola de Dança e da São Paulo Companhia de Dança,  
sob gestão da Associação pró-Dança;

### **Exposição de Motivos**

1. A Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis relativo ao Contrato de Gestão 05/2021 prevê dentre as obrigações da Permissionária (APD) “apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver” (cláusula 2ª, XIV). Embora tal disposição não se aplique à cessão onerosa ou gratuita de espaços ocupados pela APD na Oficina Cultural Oswald de Andrade no âmbito do Contrato de Gestão 01/2019, convém estabelecer normas uniformes para cessão de tais espaços, a bem da transparência e demais princípios adotados pela Associação Pró-Dança.

2. O Regulamento aborda temas prioritários e contém diretrizes para contribuir e ampliar as interlocuções com Grupos, Companhias, Escolas, Projetos Sociais, Produtoras, Artistas, Professores, entre outros, com foco na área cultural e educacional, e com instituições e empresas que busquem espaços para realizar apresentações, seminários, palestras, filmagens, programas de rádio e TV, conferências, palestras, entre outros.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este Regulamento dispõe sobre procedimentos inerentes aos processos de cessões de uso, nos regimes gratuito e oneroso, dos espaços da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA (SP Companhia de Dança) e da SÃO PAULO ESCOLA DE DANÇA (SP Escola de Dança), equipamentos do Governo do Estado de São

Paulo e atualmente sob gestão Associação Pró Dança por meio dos Contratos de Gestão 01/2019 e 05/2021, respectivamente.

- 1.2. A cessão de uso de espaços (“Cessão”) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, sexo, gênero, cor, nacionalidade, credo religioso, político e condição social.
- 1.3. A ocupação dos espaços da SP Companhia de Dança e da SP Escola de Dança priorizará as metas obrigatórias e condicionadas dos respectivos contratos de gestão, assim como as atividades artísticas e educacionais conexas a tais instrumentos.
- 1.4. A apresentação de requerimento de Cessão Gratuita ou proposta de Cessão Onerosa implica a ciência e a aceitação, por parte do proponente, de todas as normas expressas neste Regulamento.
- 1.5. A Cessão tem por finalidade fomentar atividades de interesse público ou social e a captação de recursos para implemento das metas e atividades dos Contratos de Gestão.
- 1.6. O uso racional dos espaços será implementado a partir de uma análise estratégica de melhor destinação, considerando vocação, a relevância cultural, educacional e diferentes dimensões de valor de cada proposta.
- 1.7. Este Regulamento não se aplica para a cessão onerosa de espaços internos de forma não-eventual, destinados à montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados.

## **2. DAS MODALIDADES DE CESSÃO**

- 2.1. A cessão de uso de espaços poderá ser realizada de forma gratuita (“Cessão de Uso Gratuita”) ou onerosa (“Cessão de Uso Onerosa”).

- 2.2. A Cessão de Uso Gratuita será realizada a requerimento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sempre de comprovado interesse público ou social, notadamente:
  - a. Para grupos, escolas e companhias de dança e outras artes;
  - b. Para ações que promovam trocas de saberes e não tenham cunho comercial;
  - c. Residências artísticas.
  
- 2.3. A Cessão de Uso Onerosa será realizada a requerimento de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com finalidade de atender às atividades com fins econômicos ou lucrativos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo a educação, cultura, comércio, indústria, turismo, infraestrutura, entre outros, e será fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades da APD estabelecidas nos Contratos de Gestão.
  
- 2.4. A Cessão de Uso Onerosa será realizada preferencialmente:
  - a. Para grupos, escolas e companhias de dança e outras artes de acordo com pedidos e quando houver disponibilidade com oferta de uso compartilhado por tempo determinado, em atividades com cobrança de ingressos, ou que visem benefício econômico ou lucrativo.
  - b. Para filmagens, propagandas, entre outros;
  - c. Para espetáculos, seminários, entre outros;
  - d. Para festivais de dança, cursos de férias, entre outros, com cobrança de ingressos, e taxas de inscrição.
  
- 2.5. A Cessão, gratuita ou onerosa, será sempre concedida de forma pessoal e não poderá ser objeto de sublocação, intermediação ou transferência a qualquer título.

### **3. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS**

**3.1. SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA**, localizada na Oficina Cultural Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, 1º andar, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP.

#### **3.1.1. Sala de ensaio 1**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança com até 40 pessoas, provido de piso flutuante, especial para dança. Pelas suas características arquitetônicas com grandes janelas é um espaço interessante para realização de campanhas fotográficas, filmagens, entre outras atividades.

Dimensões: 14,65m x 11,10m (162,62m<sup>2</sup>)

#### **3.1.2. Sala de ensaio 2**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança com até 25 pessoas, provido de piso flutuante, especial para dança. Pelas suas características arquitetônicas com grandes janelas é um espaço interessante para realização de campanhas fotográficas, filmagens, entre outras atividades.

Dimensões: 17,50m x 8,00m (140m<sup>2</sup>)

#### **3.1.3. Área para acolhida do público**

Espaços da recepção e corredores de ligação entre as salas que apresentam perspectivas interessantes para exposições fotográficas, entre outros.

Dimensões: 20 m<sup>2</sup>

#### **3.1.4. Espaço de Apoio – Sala 3**

Espaço para acolhimento das equipes necessárias para o desenvolvimento da atividade a ser realizada.

Dimensões: 6,10 x 8,00 (48,8 m<sup>2</sup>)

3.2. **SÃO PAULO ESCOLA DE DANÇA**, localizada no Complexo Cultural Júlio Prestes, na Rua Mauá, nº 51, 3º andar, bairro Luz, São Paulo/SP.

3.2.1. **Sala Alecrim**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança, eventos culturais, apresentações, cursos, conferências, palestras e pesquisas, com infraestrutura elétrica, sonorização, iluminação cênica e de dados. Climatizada com capacidade para 70 lugares e uma área de palco de 9m x 7m, provida de piso flutuante, propício especialmente para dança. Além disso, contempla 2 (dois) camarins, áreas de coxias, bem como cabine de controle de luz e som. A parte superior da sala está apta a receber elementos de cenografia e equipamentos de iluminação cênica;

Dimensões: 345 m<sup>2</sup>

3.2.2. **Sala Pau Brasil**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança, eventos culturais, apresentações, cursos, conferências, palestras e pesquisas, com infraestrutura elétrica, sonorização, iluminação cênica e dados. Provida de piso flutuante, espelhada, propício especialmente para dança. Além disso, contempla 2 camarins. A parte superior da sala está apta a receber elementos de cenografia e equipamentos de iluminação cênica;

Dimensões: 217 m<sup>2</sup>

3.2.3. **Sala Sumaúma**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança, eventos culturais, apresentações, cursos, conferências, palestras e pesquisas, com infraestrutura elétrica, sonorização, iluminação cênica e dados. Climatizada e provida de

piso flutuante, propício especialmente para dança. Além disso, contempla 2 camarins. A parte superior da sala está apta a receber elementos de cenografia e equipamentos de iluminação cênica;

Dimensões: 191 m<sup>2</sup>

#### **3.2.4. Sala Angelim**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança, cursos, conferências, palestras. Provida de piso flutuante, propício especialmente para dança.

Dimensões: 101 m<sup>2</sup>

#### **3.2.5. Sala Bálsamo**

Espaço propício para ensaios de grupos, coletivos e companhias de dança, cursos, conferências, palestras. Provida de piso flutuante, propício especialmente para dança e espelhos.

Dimensões: 86,9 m<sup>2</sup>

#### **3.2.6. Área para acolhida do público**

Espaços da recepção e corredores de ligação entre as salas que apresentam perspectivas interessantes.

Dimensões: 50 m<sup>2</sup>

- 3.3. Outros espaços da SP Companhia de Dança ou da SP Escola de Dança que venham a ser solicitados serão tema de negociação específica, sempre respeitando valores de mercado e as características das atividades.

### **4. VALORES DE REFERÊNCIA E CONTRAPARTIDA**

- 4.1. A Cessão de Uso Onerosa observará os seguintes valores referenciais.

4.1.1. Filmagens, propagandas, espetáculos, eventos, entre outros:

<b>SP COMPANHIA DE DANÇA</b>	<b>03 horas</b>	<b>06 horas</b>	<b>12 horas</b>
Sala de ensaio 1	3.000	5.500	10.000
Sala de ensaio 2	2.400	4.500	8.000
Área para acolhida do público	1.500	2.500	5.000
Espaço de Apoio – Sala 3	1.500	2.500	5.000

<b>SP ESCOLA DE DANÇA</b>	<b>03 horas</b>	<b>06 horas</b>	<b>12 horas</b>
Alecrim	3.000	5.000	9.000
Pau Brasil	3.000	5.000	8.000
Sumaúma	3.000	5.000	8.000
Angelim	3.000	5.000	7.000
Bálsamo	3.000	5.000	7.000
Área para acolhida do público	1.000	2.000	3.000

4.1.2. Valores para grupos, escolas e companhias de dança e outras artes de acordo com pedidos e quando houver disponibilidade com oferta de uso compartilhado por tempo determinado, em atividades com cobrança de ingressos, ou que visem benefício econômico ou lucrativo.

<b>SP COMPANHIA DE DANÇA</b>	<b>03 horas</b>	<b>06 horas</b>	<b>12 horas</b>
Sala de ensaio 1	1.500	2.500	5.000
Sala de ensaio 2	1.200	2.000	4.000
Área para acolhida do público	750	1.250	2.500
Espaço de Apoio – Sala 3	1.200	2.000	4.000

<b>SP ESCOLA DE DANÇA</b>	<b>03 horas</b>	<b>06 horas</b>	<b>12 horas</b>
Sala Alecrim	900	1.500	2.000
Sala Pau-Brasil	900	1.500	2.000
Sala Bálsamo	300	600	1.000
Sala Sumaúma	300	600	1.000
Sala Angelim	300	600	1.000
Área para acolhida do público	500	700	1.000

<b>CESSÕES DE MAIOR PRAZO</b>			
(ex. ensaios para Teatro Musical ou espetáculos de longa duração)			
<b>SP ESCOLA DE DANÇA</b>	<b>30 dias</b>	<b>60 dias</b>	<b>90 dias</b>
Sala Alecrim	8.500	15.000	23.000
Sala Pau Brasil	10.000	19.000	28.000
Sala Bálsamo	8.000	15.000	22.000
Sala Sumaúma	8.000	15.000	22.000
Sala Angelim	8.000	15.000	22.000

- 4.2. Os valores indicados no item 4.1 são referenciais, podendo ser objeto de tratativas e ajustes pela Diretoria da APD, a depender da finalidade da Cessão de Uso Onerosa, do perfil do cessionário, da disponibilidade e demanda de espaços, dentre outros critérios.
- 4.3. Os valores indicados no item 4.1 serão objeto de atualização anual quer por revisão com a situação de mercado ou pela variação positiva do IGPM/FGV, a contar da data de aprovação deste Regulamento, em tabelas a serem divulgadas pela Diretoria.
- 4.4. A Cessão de Uso Onerosa poderá ser realizada mediante contrapartidas não- financeiras a serem oferecidas pelo proponente, mensurando-se economicamente, sempre que possível, o benefício de tal contrapartida em relação aos valores referenciais previstos neste Regulamento. Citam-se, em rol exemplificativo, as contrapartidas que podem ser oferecidas, sem prejuízo de outras a serem oferecidas pelo proponente:
- a. Apresentações gratuitas abertas ao público em geral e dentro do cronograma adotado e aprovado pela APD;
  - b. Número específico de vagas para a APD, caso da realização de um evento, seminários, e/ou palestras;
  - c. Workshops para alunos de dança e/ou para os bailarinos e/ou funcionários da São Paulo Companhia de Dança;
  - d. Outras contrapartidas que podem ser apresentadas pelos interessados e que serão antecipadamente aprovadas e acordadas.



- 4.5. A Cessão de Uso Gratuita e a Cessão de Uso Oneroso deverão prever, obrigatoriamente, o registro do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo e da Associação Pró-Dança, por meio de medidas como:
- a. Menção ao início e ao final dos eventos, caso estes não sejam gravados;
  - b. Em todos os seus materiais de divulgação dos eventos ou atividades, sendo os mesmos aprovados pela APD;
  - c. Em obras gravadas nos espaços cedidos, sendo o registro do apoio previamente aprovado pela APD;
  - d. Indicação do logo da APD e do equipamento cultural no *site* e/ou redes sociais do cessionário.

## **5. RESERVA DE ESPAÇO**

- 5.1. As inscrições estarão abertas durante o ano todo e deverão ser enviadas ao e- mail [marketing@prodanca.org.br](mailto:marketing@prodanca.org.br).
- 5.2. Serão desconsiderados ou rejeitados os requerimentos de Cessão de Uso Gratuita e as propostas de Cessão de Uso Onerosa que:
- a. apresentem conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião ou que promova qualquer outra forma de preconceito;
  - b. projetos de cunho religioso ou voltados à realização de cultos ou práticas religiosas;
  - c. para eventos que tenham o propósito de promover, emitir, divulgar ou, de qualquer outra forma, exprimir opiniões de cunho político e/ou eleitoral, incluindo mas não se limitando à promoção de quaisquer candidaturas a cargos políticos, campanhas eleitorais ou a promoção de pessoa que já ocupe função ou cargo público;
  - d. para eventos que tenham o propósito de promover apologia a crimes, drogas ou à prática de atos antidemocráticos.

- 5.3. Caso haja interesse de mais de uma instituição/pessoa no mesmo dia e período, a APD escolherá o cessionário segundo ponderação de critérios como a ordem de inscrição, a disponibilidade do espaço a ser utilizado, o descritivo da ação que demonstre seu caráter de interesse educacional e/ou cultural, o valor proposto para a Cessão de Uso Onerosa.
- 5.4. A seleção de interessados para Cessão de Uso Gratuita deverá fundamentar de a relevância social da interessada e/ou do respectivo projeto.
- 5.5. A apresentação de requerimento de Cessão de Uso Gratuita e de proposta de Cessão de Uso Onerosa, por si só, não gera direito de utilização de tal espaço ao proponente, estando condicionada, dentre outros pontos, à aprovação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nos termos das cláusulas 2ª, 17, “b”, do Contrato de Gestão 01/2019<sup>i</sup> e do Contrato de Gestão 05/2021<sup>ii</sup>.
  - 5.5.1. Sem prejuízo da aprovação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a Diretoria da Associação Pró-Dança poderá submeter tais questões ao Conselho de Administração, sempre que entender conveniente, considerando as circunstâncias de casos concretos.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO**

- 6.1. A Cessão de Uso Onerosa e da Cessão de Uso Gratuita serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso.
- 6.2. Em caso de coletivos e pessoas físicas, os termos serão assinados por todos os participantes, que responderão solidariamente por todas as obrigações da Cessão, inclusive por quais quaisquer prejuízos causados à APD ou ao patrimônio.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre casos omissos, dúvidas ou discussões sobre a aplicação deste Regulamento, cabendo à Diretoria submeter tais questões ao Conselho sempre que entender conveniente, considerando as circunstâncias de casos concretos.

7.2. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Pró-Dança em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

*Petrick Pontes*

61BD3AC04B61441

Petrick Pontes

Diretor Administrativo-Financeiro

---

<sup>i</sup> **CG 1/2019, cl. 2ª** (Das atribuições, responsabilidades e obrigações da Contratada), **17.** Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos culturais que impliquem: [...] **b)** a cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATODE GESTAO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos a: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

<sup>ii</sup> **CG 5/2021, cl. 2ª** (Das atribuições, responsabilidades e obrigações da Contratada), **17.** Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos culturais que impliquem: [...] **b)** a cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATODE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.